
MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2020

Maringá, 22 de setembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Mário Massao Hossokawa. Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, em razão do contido no art. 34, III, da Lei Ordinária Municipal 7.699/2007, o requerimento que segue:

Quando em 2006 houve a promulgação da Lei Ordinária nº 7.163/2006, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento do convênio firmado com o governo federal, através do ministério da saúde, para a implementação do projeto de atenção às urgências – SAMU, observado o disposto na Lei Municipal nº 6937/2005, com suas alterações posteriores.

O trabalho realizado pela equipe do SAMU é permeado de especificidades, dentre as quais se destaca o vínculo celetista (CLT) e a natureza ininterrupta do serviço, valendo-se de uma jornada em escalas para fazer frente a demanda de serviços.

Ocorre que a lei nº 7.163/2006 trata da jornada de trabalho de forma genérica, prevendo tão somente a carga horária semanal, a qual poderá ser desenvolvida em conformidade com escalas formalizadas pela Coordenação do Programa, cuja redação em comento é a seguinte:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Projeto de Atendimento Móvel às Urgências SAMU, que é descentralizado na área de assistência à saúde, firmado por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei Municipal nº 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho das funções ora criadas será a constante do Anexo I desta Lei, podendo ser desenvolvida em conformidade com escalas formalizadas pela Coordenação do Programa.

Na prática, o sistema de cumprimento de jornada de trabalho no SAMU é de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso – sistema diferenciado de 12x36, todavia, a validade jurídica desse sistema é condicionada à previsão expressa em lei, conforme exigência da Justiça do Trabalho.

SÚMULA N.º 444 – JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. *É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.*

O Município de Maringá está sendo condenado sistematicamente perante a justiça do trabalho em razão da invalidade formal da jornada 12x36, a qual não conta com previsão legal.

De modo a ajustar essa necessidade formal, o Município se vale da presente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mensagem de lei, sugerindo redação que deverá integrar o corpo da lei ordinária nº 7.163/2006, fazendo previsão expressa à possibilidade de que a jornada de trabalho seja realizada, inclusive, em regime de plantões de 12x36, como atualmente é feito.

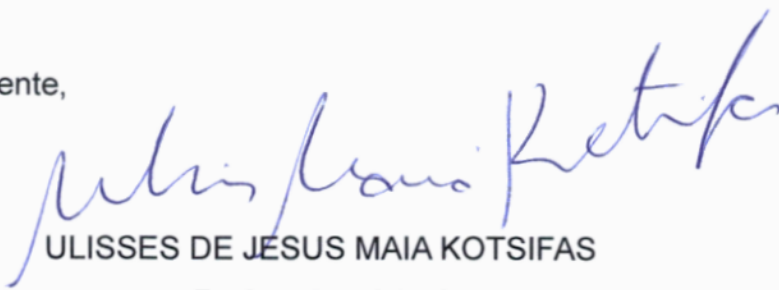
Por fim, vejam Vossas Excelências que não haverá mudança alguma na rotina de trabalhos dos empregados do SAMU, haja vista essa jornada diferenciada ser adotada na prática, todavia, sem respaldo legal.

Não se vislumbra aumento de despesa, pelo contrário, a regularização visa barrar as condenações massivas de horas extras que atualmente oneram os cofres públicos demasiadamente.

De mais a mais, a adequação evitará custos não previstos, inclusive despesas desnecessárias com a movimentação de processos, custas e honorários, resultando em menores gastos ao Município.

Certo da importância da matéria, solicito que seja apreciada, reiterando meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº /2020

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a lei ordinária 7.163/2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento do convênio firmado com o governo federal, através do ministério da saúde, para a implementação do projeto de atenção às urgências, respeitando-se o disciplinado na lei nº 6937/2005, com suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 7.163 de 12 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

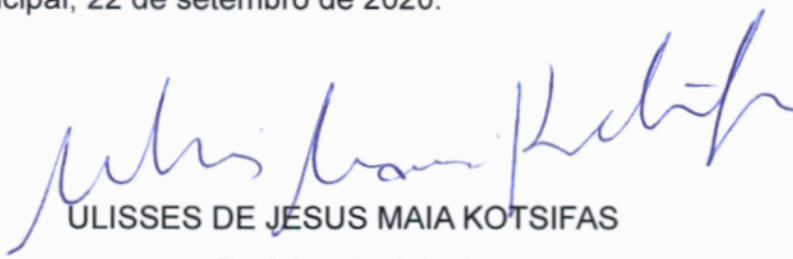
Parágrafo Único – A jornada de trabalho das funções ora criadas será a constante do Anexo I desta Lei, podendo ser desenvolvida por meio de sistema diferenciado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da CLT, cujas escalas de revezamento serão formalizadas pela Coordenadoria do Programa. (N.R)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2020.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

JAIR BIATTO

Secretário Municipal de Saúde

CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA

Secretário Municipal de Recursos Humanos